



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE**

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, Nº. 74 - centro - Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 - Jati CE.

PORTARIA Nº. 009/2025

Jati, 02 de janeiro de 2025.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI/CE, a cidadã VALMA MARIA GOMES DA SILVA, em pleno exercício do cargo e o uso competente de suas atribuições, etc.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir novo Pregoeiro e Equipe de Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE, para processar de forma centralizada de conformidade com as disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2020 e 8.666/93 de 21 de julho de 1993, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito municipal.

Art. 2º - O Pregoeiro e a equipe Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE, será composta de 03 (Três) membros, que exercerão as funções de Pregoeiro, e membros da Equipe de Apoio Ordinário por ordem de nomeação.

Art. 3º- Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do pregoeiro um membro da Equipe de apoio o substituirá por sua vez o Terceiro membro substituirá o Segundo, respeitada a ordem de nomeação.

Art. 4º - Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, os seguintes membros:

a) Membros titulares:

FABIANA CONRADO DE ARAÚJO CRUZ - CPF: 064.550.253-77 - Pregoeira.

NAYARA DE AQUINO MOREIRA- CPF: 057.461.563-61- Equipe de Apoio.

LETICIA GONDIM BRINGEL- CPF: 074.591.103-02- Equipe de apoio

Art. 5º - A investidura do pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE, não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – CE**

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, Nº. 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

---

Art. 6º- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE poderá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios disposto na legislação vigente que rege a matéria, notadamente as Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de julho de 1993.

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio da CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE:

- adotar providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexado minuta de contrato quando a natureza do certame assim exigir, podendo para tanto requisitar auxílio técnico;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato nos meios disponíveis e a publicação devida, quando for o caso;
- expedir editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos proponentes;
- dispensar a exigência de documentos permitidos pela Lei Federal nº 8,666/93;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos de contestação que porventura sejam impetrados;
- emitir parecer circunstanciado, proclamando o resultado final do certame;
- propor a aplicação de penalidades a licitantes, nas modalidades de advertência e multa para decisão final do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE:

Art.8º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com publicação imediata nos meios disponíveis, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE**

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, Nº. 74 - centro - Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 - Jati CE.

---

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI-CE

Jati-CE, 02 de janeiro de 2025.

*Valma Maria Gomes da Silva*

---

VALMA MARIA GOMES DA SILVA

Presidenta da Câmara Municipal de Jati-CE